



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

**PRÉ - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
DOS(AS) TRABALHADORES (AS) NAS
EMPRESAS
CONCESSIONÁRIAS/OPERADORAS
DE TELEFONIA FIXA E
MÓVEL REPRESENTADOS PELOS
SINDICATOS DOS TRABALHADORES
(AS) EM EMPRESAS DE
TELECOMUNICAÇÕES FILIADOS À
FENATTEL**

2026 / 2028

DATA BASE 1º DE SETEMBRO



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

PRÉ- PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DOS TRABALHADORES (AS) NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS/OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES (AS) EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES FILIADOS À FENATTEL.

REFERÊNCIA: NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA RENOVAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DO EXERCÍCIO 2026/2027 – DATA BASE 1º DE SETEMBRO DE 2026.

CLÁUSULA 1ª. - DATA BASE

Fica acordado/pactuado que a data-base da categoria profissional será mantida/unificada para **1º de setembro**.

CLÁUSULA 2ª. - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS, representados (as) pelos SINDICATOS em suas bases territoriais, em efetivo exercício, em **31 de agosto de 2026** ou que venham a ser admitido durante a sua vigência, o qual compreende o período entre **01 de setembro de 2026 à 31 de agosto de 2028**. Exceto as cláusulas econômicas que serão renegociadas/revisadas em **31 de agosto de 2027**. As cláusulas constantes do(s) Acordo (s) Coletivo (s) de Trabalho vigente (s), permanecem inalteradas e vigentes até a conclusão do processo negocial.

CONDIÇÕES ECONÔMICAS E REAJUSTES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª. - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

As EMPRESAS reajustarão em **01/09/2026** os salários de todos (as) os (as) seus (suas) TRABALHADORES (AS), independente do tempo de serviço nas EMPRESAS, de forma a recompor o mesmo poder aquisitivo existente em **01/09/2025**, ou seja, **100%** (cem por cento) das perdas salariais do período.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos (às) TRABALHADORES (AS) admitidos (as) para a função de outro (a), o recebimento de salário igual aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados (as).

Parágrafo Segundo: Aos (às) TRABALHADORES (AS) admitidos (as) a partir da data-base, será assegurado o salário da função.

CLÁUSULA 4ª. - AUMENTO REAL

As EMPRESAS concederão **5%** (cinco por cento) a título de aumento real para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS), sem prejuízo do disposto na cláusula de recomposição salarial do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª. - PISO SALARIAL

O piso salarial para jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais será de **R\$ 3.176,25** (três mil, cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), a partir de **1º de setembro de 2026**.

Parágrafo Primeiro: O piso salarial para jornada de trabalho de **36** (trinta e seis) horas semanais (teleatendimento/call center) será de **R\$ 2.598,75** (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir de **1º de setembro de 2026**.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS comprometem-se a reajustar, automaticamente, os pisos salariais em **janeiro de 2027**, ou outra data que houver alteração do mesmo, de modo a assegurar a aplicação das diferenças decorrentes do novo salário mínimo definido pelo governo federal.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 6ª. - DO DIREITO DE IGUALDADE SALARIAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, em observação ao contido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem, ainda, a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, nos termos da Lei nº 14.611/2023, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações contidas nas disposições legais mencionadas no “caput” da presente cláusula.

CLÁUSULA 7ª. - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado aos (às) TRABALHADORES (AS) para que saquem, até as **23h59** do último dia útil de cada mês, sendo que quando o mesmo recair em um sábado ou segunda-feira haverá a antecipação para sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS efetuarão o pagamento do adiantamento salarial, o qual ocorrerá até o dia **15** (quinze) de cada mês e corresponderá até **40%** (quarenta por cento) do vencimento bruto dos (as) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS se obrigam a fornecer comprovante de pagamento mensal, devendo ser entregue até **05** (cinco) dias antes da data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelos (as) TRABALHADORES (AS) no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada dos (as) TRABALHADORES (AS), a título de FGTS.

Parágrafo Terceiro: Serão incluídas as médias de horas extras, sobreaviso, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, na remuneração do **13º** (décimo terceiro) salário, nas férias e no descanso semanal remunerado, comissões / variável.

CLÁUSULA 8ª. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado que os (as) TRABALHADORES (AS) que vierem substituir outro fará jus à diferença entre seu salário e o do substituído, a partir do primeiro dia até quando perdurar a substituição.

Parágrafo Único: A substituição eventual superior a **30** (trinta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função; não será admitido rebaixamento de função.

CLÁUSULA 9ª. - COMISSIONAMENTO/REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As EMPRESAS negociarão/revisarão imediatamente com os SINDICATOS as metas e valores do comissionamento/remuneração variável, contemplando todas as funções abrangidas pelo título.

CLÁUSULA 10ª. - VANTAGEM PESSOAL

O valor da verba "vantagem pessoal" será reajustado sempre quando houver reajuste geral de salários por força de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa, na mesma ocasião e percentual destes reajustes salariais.

Parágrafo Único: A verba "vantagem pessoal" integrará a base de cálculo do **13º** (décimo terceiro) salário, férias, horas extras, FGTS, adicionais salariais legais e verbas rescisórias, comissões e variáveis.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 11ª. - SUBSÍDIO

As EMPRESAS proporcionarão aos (às) seus (suas) TRABALHADORES (AS) e dependentes subsídio de **100%** (cem por cento) na aquisição de produtos e serviços do GRUPO.

Parágrafo Primeiro: O benefício mencionado na presente cláusula será extensivo aos (às) TRABALHADORES (AS) que vierem a se aposentar na vigência do contrato de trabalho existente entre as partes.

Parágrafo Segundo: Será facultado aos (às) TRABALHADORES (AS) optar por aparelhos/equipamentos disponibilizados nas lojas autorizadas e os valores serem descontados em folha de pagamento mediante autorização expressa.

CLÁUSULA 12ª. - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às EMPRESAS procederem ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale-transporte; alimentação; convênios com supermercados; cursos de qualificação profissional; medicamentos; clube/agremiações, entidade sindical e convênios com instituições financeiras, destinados a empréstimos consignados, quando expressamente autorizados pelo TRABALHADOR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 13ª. - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As EMPRESAS farão o adiantamento da primeira parcela do **13º** (décimo terceiro) salário (**50%**) quando os (as) TRABALHADORES (AS) saírem em férias. Quando não forem concedidas férias no período, a primeira parcela deverá ser paga no mês de janeiro de cada ano, respeitada a opção dos (as) TRABALHADORES (AS) e a segunda até dia **15 de dezembro**.

CLÁUSULA 14ª - DÉCIMO QUARTO SALÁRIO

Fica instituído, a título de reconhecimento e valorização dos trabalhadores(as), o pagamento do 14º salário, o qual deverá ocorrer até 31 de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA 15ª. - PREMIAÇÃO POR TEMPO DE CASA

As EMPRESAS pagarão a título de Premiação por Tempo de Casa a todos (as) os (as) seus (suas) TRABALHADORES (AS) que completarem **05** (cinco), **10** (dez) e **15** (quinze) anos de trabalho. Serão premiados os (as) TRABALHADORES (AS) de acordo com as regras abaixo:

- a. Aos (ÀS) TRABALHADORES (AS) que completarem **5** (cinco) anos de casa, será devido **3** (três) dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de **R\$ 5.082,00** (cinco mil e oitenta e dois reais);
- b. Aos (ÀS) TRABALHADORES (AS) que completarem **10** (dez) anos de casa, será devido **6** (seis) dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de **R\$ 7.623,00** (sete mil, seiscentos e vinte e três reais);
- c. Aos (ÀS) TRABALHADORES (AS) que completarem **15** (quinze) anos, ou mais de casa, será devido **9** (nove) dias de Folgas e uma premiação em cartão de prêmio no valor de **R\$ 10.164,00** (dez mil, cento e sessenta e quatro reais);



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 16ª. - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos (as) TRABALHADORES (AS) que exerçam as funções de caixa, independente da nomenclatura do cargo, em qualquer dos estabelecimentos das EMPRESAS, o pagamento de uma parcela mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de **50%** (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: As atividades de caixa de loja deverão ser desenvolvidas obrigatoriamente por TRABALHADORES (AS) do quadro funcional das EMPRESAS – vide artigo 3º, da CLT.

CLÁUSULA 17ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas suplementares trabalhadas ou compensadas serão remuneradas conforme segue:

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com o adicional de **60%** (sessenta por cento), para os dias úteis, e **120%** (cento e vinte por cento) quando cumpridas em domingos, folgas, feriados e dias compensados.

Parágrafo Segundo: Para obtenção do salário hora dos (as) TRABALHADORES (AS) deverão ser adotado o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS efetuarão o pagamento de todos os reflexos nas verbas legais e contratuais decorrentes das horas extras realizadas, tais como: férias, 13º, FGTS, DSR e outros.

CLÁUSULA 18ª. - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de **30%** (trinta por cento) das **22h00** às **06h00**, considerando-se a hora de **52:30** min.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após as **06h00**, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

CLÁUSULA 19ª. - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será pago um adicional de **40%** (quarenta por cento) do salário base, para todos (as) os (as) ocupantes de cargos que exerçam funções em áreas insalubres, independente de perícia.

Parágrafo Único: As EMPRESAS deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 20ª. - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As EMPRESAS estenderão o pagamento do adicional de Periculosidade a todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) que exerçam atividades em setores energizados com alta e baixa tensão (Exemplos: Comutação, CDI, transmissão, técnicos em telecomunicações, supervisores de manutenção, torristas, área de "DG", empregados (as) que trabalhem com caminhões "munck", monocal ou equivalente e os (as) que trabalham em áreas perigosas, assim como nos demais locais que exista a condição de Periculosidade, no percentual de **30%** (trinta por cento) do salário nominal, por mês, sem prejuízo das demais atividades elencadas na Lei 12.740 de 08/12/2012 que deu nova redação ao artigo 193 da CLT, inclusive aos Trabalhadores (as) que utilizam motocicletas para desenvolverem suas atividades, na forma estabelecida na Lei nº 12.997, de 18 de junho de 2014, regulamentada pela Portaria nº 1.565, de 13 de Outubro de 2014, do Ministério do Trabalho e Emprego, independente de perícias.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Único: As EMPRESAS deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA 21ª. - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS (PLR) OU PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As EMPRESAS que ainda não firmaram acordo específico de PLR/PPR, deverão negociar com o SINDICATO imediatamente após a assinatura do presente instrumento e o PLR/PPR relativo ao exercício 2026, deverá ser negociado e firmado com as ENTIDADES SINDICAIS até **31/03/2027**. Ficando assegurado como “TARGET” mínimo de **04** (quatro) salários nominais de cada um (a) dos (as) TRABALHADORES (AS) envolvido (a).

Parágrafo Único: As partes concordam expressamente que as negociações relativas ao Programa de Participação nos Resultados (PPR) ocorrerão exclusivamente por intermédio das entidades sindicais.

CLÁUSULA 22ª. - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO / LANCHE

O valor do vale refeição será de **R\$ 66,41** (sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), por dia, sendo fornecido o correspondente a **26** (vinte e seis) dias, independentemente da quantidade dos dias úteis no mês para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado que o vale alimentação será **R\$ 762,30** (setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo: Fica mantido o fornecimento de lanche gratuito, no início da primeira jornada diária de trabalho, para todos os Empregados.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos os Vales Refeição/Vale Alimentação integralmente aos (às) TRABALHADORES (AS) afastados (as):

- a. Em férias;
- b. Em auxílio doença enquanto perdurar o afastamento;
- c. Em acidente de trabalho enquanto perdurar o afastamento;
- d. Em licença maternidade/ licença paternidade/licença adoção enquanto perdurar a licença.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o benefício de que trata o “caput” será fornecido sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Quinto: Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão optar pela flexibilização do valor total dos benefícios vale refeição e vale alimentação, o que deverá ser creditado em único cartão.

CLÁUSULA 23ª. - PAGAMENTO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO EXTRAORDINÁRIO

As EMPRESAS pagarão Auxílio Refeição Extraordinário no valor equivalente a **100%** (cem por cento) do valor facial do Vale Refeição vigente, no caso de horário extraordinário, independentemente de ser remunerado ou compensado, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Único: Para reposição do Vale Refeição/ Alimentação em jornada extraordinária o (a) trabalhador (a) não precisará comprovar por meio de nota fiscal ou cupom fiscal. Sendo que o horário extraordinário já garante o direito do recebimento deste benefício.

CLÁUSULA 24ª. - VALE TRANSPORTE/ÔNIBUS FRETADO/INTERMUNICIPAL/ VALE COMBUSTÍVEL/ESTACIONAMENTO

As EMPRESAS fornecerão, nos limites legais, vale transporte, a todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Ônibus Fretado/Intermunicipal - Os (as) TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput” poderão solicitar o reembolso do ônibus fretado/intermunicipal, devendo ser reembolsado em **100%** (cem por cento) do valor mensal. O reembolso poderá ser feito através de crédito em conta corrente, sem caráter remuneratório.

Parágrafo Segundo: Vale Combustível/Estacionamento - Os (as) TRABALHADORES (AS) que não optarem pelo vale-transporte, na forma do “caput”, poderão solicitar vale combustível/reembolso de estacionamento no valor integral das despesas.

Parágrafo Terceiro: O crédito do vale transporte deverá ser efetuado e disponibilizado aos (às) TRABALHADORES (AS) até o último dia útil do mês anterior ao mês de utilização.

Parágrafo Quarto: Aos (às) TRABALHADORES (AS) que, por exigência operacional em situação extraordinária, excepcionalmente necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre **22 horas e 6 horas**, as EMPRESAS assegurarão alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS deverão custear integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Sexto: Em caso de plantões, as EMPRESAS deverão liberar estacionamento interno, para uso dos (as) TRABALHADORES (AS) independente do horário que vierem a ser desenvolvidas as atividades.

CLÁUSULA 25ª. - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Aos (às) TRABALHADORES (AS), o Auxílio Medicamento será concedido, sem ônus, para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, com um limite mensal de **R\$ 914,76** (novecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), mediante comprovação.

Parágrafo Primeiro: Para doenças crônicas as despesas serão suportadas integralmente pelas EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos na presente cláusula serão aplicados de forma integral aos (às) TRABALHADORES (AS) APOSENTADOS (AS), como se na ativa estivessem.

CLÁUSULA 26ª. - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA UNIFICADA

As EMPRESAS fornecerão aos (às) TRABALHADORES (AS), Assistência Médica e Odontológica Familiar Unificada, a custo de **R\$ 1,00** (um real) aos (às) TRABALHADORES (AS), sendo a inclusão no plano facultada ao mesmo.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Primeiro: Serão incluídos como dependentes: cônjuges, companheiro (a), filhos (as), pai, mãe e enteados (as), bem como todos (as) os (as) dependentes legais, mediante comprovação.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS propiciarão aos (às) TRABALHADORES (AS), a opção de mudança de categoria de plano, caso o mesmo opte pelo pagamento.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado que as EMPRESAS não procederão o cancelamento do convênio médico dos (as) TRABALHADORES (AS) e dependentes em caso de afastamento previdenciário, restando pactuado ainda, que caso o afastamento seja superior a **30** (trinta) dias, as EMPRESAS arcarão com a integralidade da participação dos (as) TRABALHADORES (AS) e dependentes.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS manterão convênio médico nos mesmos moldes do “caput” aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados pelo prazo de **90** (noventa) dias.

Parágrafo Quinto: Aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados (as) e/ou aposentados (as) deverão permanecer, caso façam a opção, com o plano de assistência médica e odontológica, conforme previsão da Lei nº 9.656/1998. As EMPRESAS também observarão os critérios das Resoluções, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo Sexto: No ato da contratação/admissão dos (as) TRABALHADORES (AS) as EMPRESAS se obrigam a informá-los (as) da opção pelo plano de assistência à saúde.

Parágrafo Sétimo: Com o objetivo de elucidar toda e qualquer controvérsia suscitada no tocante aos benefícios supramencionados, ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer aos SINDICATOS LABORAIS as planilhas de custos, mediante solicitação expressa.

Parágrafo Oitavo: Em caso de falecimento dos (as) TRABALHADORES (AS), as EMPRESAS se obrigam a manter a Assistência Médica e Assistência Odontológica, aos (às) dependentes, nos mesmos moldes anteriormente praticados.

Parágrafo Nono: Não será admitida qualquer alteração na assistência médica e/ou odontológica unificada, sem prévia negociação com os SINDICATOS dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Décimo: As EMPRESAS deverão unificar o plano de saúde dos (as) trabalhadores (as), independente de sua lotação e atividade exercida, mantendo o melhor critério aplicado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os planos odontológicos fornecidos pelas EMPRESAS deverão atender em qualquer modalidade, sendo exames, consultas e atendimento emergencial.

Parágrafo Décimo Segundo: Não será admitida qualquer alteração que vise a precarização do benefício estipulado no “caput”.

CLÁUSULA 27ª. - CONVÊNIO FARMÁCIA

As EMPRESAS disponibilizarão convênio Farmácia para todos os (as) TRABALHADORES (AS), com desconto em folha de pagamento.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 28ª. - DO AUXÍLIO CRECHE / PRÉ-ESCOLA / AUXÍLIO BABÁ/ AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR

As EMPRESAS concederão aos (às) seus (suas) TRABALHADORES (AS), com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos até que os mesmos completem **7** (sete) anos de idade, um reembolso creche/ escola ou reembolso de transporte escolar autorizado (perua escolar) de sua livre escolha, o valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) ao mês.

Parágrafo Primeiro: O reembolso, ora contratado, será cumprido pelas EMPRESAS, mediante a apresentação pelos TRABALHADORES (AS) do simples comprovante das despesas suportada para a finalidade contida na cláusula, até o limite do valor acima estipulado.

Parágrafo Segundo: Em caso de parto múltiplo o reembolso será devido em relação a cada filho (a) individualmente.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos (às) TRABALHADORES (AS) que converterem o benefício de que trata a presente cláusula, em auxílio babá, de sua livre escolha, sendo obrigatória a apresentação de comprovante das despesas realizadas.

CLÁUSULA 29ª. - DO AUXÍLIO AO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS pagarão o valor de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) por mês aos (às) TRABALHADORES (AS), a título de “auxílio” que tenham filho (s) ou dependente (s) com deficiência, reconhecida nos termos da legislação pertinente, sem limite de idade, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Único: A percepção do presente benefício não exclui a obrigação do pagamento do auxílio creche/pré-escola/babá, sendo, portanto, admissível acumulação de tais benefícios.

CLÁUSULA 30ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS / ASSISTÊNCIA FUNERAL

As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer seguro de vida e acidentes pessoais aos (às) seus (suas) TRABALHADORES (AS), sem participação destes que não poderá ser inferior a **40** (quarenta) vezes ao salário nominal dos TRABALHADORES (AS). Sendo que no caso de invalidez permanente, total ou parcial, por acidente de trabalho e/ou por doença será devida e indenização supra.

Parágrafo Primeiro: Em caso de óbito dos (as) TRABALHADORES (AS) e seus dependentes, as EMPRESAS concederão aos beneficiários o auxílio funeral no valor de **R\$ 12.705,00** (doze mil, setecentos e cinco reais).

Parágrafo Segundo: Aos (às) TRABALHADORES (AS) desligados (as) e/ou aposentados (as) fica facultada a opção pela continuidade do seguro de vida, nas mesmas condições dos (as) TRABALHADORES (AS) com contrato vigente.

CLÁUSULA 31ª. - INDENIZAÇÃO POR MORTE DOS TRABALHADORES (AS)

Em caso de morte dos (as) TRABALHADORES (AS), as EMPRESAS pagarão a seus (suas) dependentes, a importância de **3** (três) salários nominais, independentemente das verbas legais.

Parágrafo Único: Em se tratando de morte dos (as) TRABALHADORES (AS) ocorrida por acidente do trabalho, a indenização será equivalente a **30** (trinta) salários nominais, independentemente das verbas legais.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 32ª.- AUXÍLIO REEMBOLSO TRANSIÇÃO DE GÊNERO

As EMPRESAS reembolsarão a partir de **setembro de 2026**, no limite de até **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) na vigência deste acordo, as despesas relativas ao custeio do processo de transição de gênero das pessoas EMPREGADOS(AS) que se autodeclaram transgênero.

Parágrafo Primeiro: Caberá a pessoa empregada apresentar para fins de reembolso os comprovantes legalmente válidos para fins de reembolso.

Parágrafo Segundo: Serão cobertos os procedimentos relacionados a transição de gênero de ordem biológica, jurídico e administrativos excetuando procedimentos cobertos pelo plano de oferecido pelas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária não possuindo natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo a pessoa empregada observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS prestarão apoio psicológico e jurídico aos trabalhadores(as) que submeterem-se ao processo de transição de gênero, inclusive para a obtenção de documentos perante os órgãos públicos.

Parágrafo Quinto: A Pessoa EMPREGADA em processo de transição de gênero, poderá, mediante sua solicitação e comprovação de laudo de profissional que acompanhe seu processo de transição, validado pela área médica das EMPRESAS, justificar sua ausência ao trabalho por até **5** (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA 33ª. - AUXÍLIO REEMBOLSO REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

As EMPRESAS reembolsarão a partir de **setembro de 2026**, as despesas relativas ao custeio do processo de reprodução humana assistida dos EMPREGADOS(AS) no limite de até **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: Caberá a pessoa empregada apresentar os comprovantes legalmente válidos para fins de reembolso, sem os quais não haverá quaisquer direitos por parte do EMPREGADO.

Parágrafo Segundo: Serão cobertos os procedimentos, cientificamente reconhecidos, excetuando procedimentos cobertos pelo plano de saúde oferecido pelas EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Ajustam as partes, pelo caráter preponderantemente instrumental do benefício, que não se trata de salário utilidade, razão pela qual o fornecimento não gera qualquer repercussão de ordem salarial, trabalhista e previdenciária não possuindo natureza salarial e, portanto, não integra o salário para qualquer efeito, devendo a pessoa empregada observar as finalidades do benefício e a legislação vigente.

CLÁUSULA 34ª. - AUXÍLIO CONDUTOR / GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR

As EMPRESAS efetuarão o pagamento do auxílio condutor/gratificação por dirigir para TRABALHADORES (AS) que utilizam veículo das EMPRESAS, como instrumento de trabalho, no valor de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais) por mês para utilização de veículos pequenos e, **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais) por mês para utilização de caminhões.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Único: Não será descontado dos (as) TRABALHADORES (AS) multa de rodízio e de estacionamento em local da realização do serviço, devendo ainda as EMPRESAS adiantarem os valores para pagamento de pedágio.

CLÁUSULA 35ª. - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE BENEFÍCIOS

As EMPRESAS concederão, a título de 13ª cesta de benefícios a todos (as) TRABALHADORES (AS), inclusive aos (às) afastados (as), o valor de **R\$ 2.489,02** (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), através de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquetes, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 36ª. - REEMBOLSO POR DIRIGIR VEÍCULO PRÓPRIO

Os (às) TRABALHADORES (AS) que utilizarem veículos próprios a serviço das EMPRESAS terão direito a receber reembolso das despesas, no importe de **R\$ 3,81** (três reais e oitenta e um centavos) por quilômetro rodado, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Único: O valor previsto no “caput” desta cláusula corresponde ao reembolso das despesas com combustíveis, manutenção do veículo, desgaste de pneus, lubrificante, seguro, depreciação do veículo, etc.

CLÁUSULA 37ª. - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRABALHADORES (AS)

Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão utilizar veículo de sua propriedade para a realização de sua atividade laboral, mediante contrato de aluguel firmado com as EMPRESAS, as quais deverão pagar os seguintes valores:

- a. Veículo pequeno (PADRÃO) - **R\$ 1.785,00** (mil e setecentos e oitenta e cinco reais);
- b. Motocicletas- **R\$ 1.050,00** (mil e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro: O combustível necessário, para o desempenho das funções dos (as) TRABALHADORES (AS) será fornecido pelas EMPRESAS através de crédito na rede de postos conveniados, devendo ainda as EMPRESAS arcarem com o pagamento de pedágio e estacionamento.

Parágrafo Segundo: Em caso de acidentes, as EMPRESAS efetuarão o pagamento da locação dos veículos dos (as) TRABALHADORES (AS), bem como as despesas com o conserto dos mesmos, caso não haja necessidade de acionar o seguro.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de gozo de férias ou qualquer afastamento dos (as) TRABALHADORES (AS), farão jus ao equivalente a **100%** (cem por cento) do valor da locação do veículo.

Parágrafo Quarto: Fica pactuado que as despesas com manutenção e revisão dos veículos serão integralmente suportadas pelas EMPRESAS, mediante apresentação de comprovantes pelos (as) TRABALHADORES (AS) ABRANGIDOS (AS) PELO BENEFÍCIO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, BEM COMO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS o pagamento do seguro.

Parágrafo Quinto: Ficam as EMPRESAS obrigadas a remunerar a locação do veículo, durante o período necessário da manutenção, reparo ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 38ª. - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos (às) TRABALHADORES (AS) afastados (as) pela Previdência Social, em razão de doença, acidente de trabalho, licença maternidade ou licença adotante na forma da lei, as EMPRESAS complementarão a partir



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

do **16º** (décimo sexto) dia de afastamento e enquanto perdurar o afastamento, o benefício recebido pela Previdência, no valor da diferença entre sua remuneração na forma legal e do benefício recebido, inclusive no que se refere ao **13º** (décimo terceiro) salário.

- a. Quando os (as) TRABALHADORES (AS) não tiverem direito ao auxílio-doença por não haver completado o período de carência exigido pela Previdência Social, as EMPRESAS pagarão sua remuneração a partir do **16º** (décimo sexto) dia e enquanto perdurar o afastamento;
- b. Não sendo conhecido o valor básico do benefício do auxílio-doença, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Caso ocorram diferenças a maior ou menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;
- c. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos (as) demais TRABALHADORES (AS);
- d. Os (as) TRABALHADORES (AS) aposentados (as) que estejam com seus contratos de trabalho em vigor, na hipótese de afastamento por doença ou acidente do trabalho, terão seus salários complementados pelas EMPRESAS.

CLAUSULA 39ª. - PREVIDÊNCIA PRIVADA

As EMPRESAS se comprometem a instituir/manter/revisar plano de previdência privada, negociando a participação das EMPRESAS e dos TRABALHADORES (AS) com os SINDICATOS.

Parágrafo Único: Não será admitida qualquer alteração no plano já instituído sem a prévia negociação com os SINDICATOS.

CLÁUSULA 40ª. - SERVIÇOS EXTERNOS / DIÁRIAS DE VIAGENS

Nos casos de viagem a serviço, as EMPRESAS arcarão com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelos (as) TRABALHADORES (AS), de acordo com as normas e procedimentos internos das EMPRESAS.

Parágrafo Único: As EMPRESAS concederão nos casos de deslocamento entre cidades um adicional de **R\$ 262,50** (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) diário, independente do disposto no "caput".

CLÁUSULA 41ª. - DO EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

As EMPRESAS se comprometem a avaliar os casos de solicitação de empréstimo emergencial via adiantamento do décimo terceiro salário, adiantamento de salário, a título de empréstimo, a ser compensado em parcelas mensais sucessivas ou outro meio disponibilizado pelas EMPRESAS, em virtude de situações financeiras de emergência.

CLÁUSULA 42ª - AUXÍLIO PET

Com o objetivo de incentivar a responsabilidade social e o bem-estar animal, bem como promover o equilíbrio emocional e a qualidade de vida dos trabalhadores será concedido o auxílio pet no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) destinado a custear despesas relacionadas à alimentação, cuidados veterinários e demais necessidades básicas do pet adotado pelo empregado.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 43ª. - VALE CULTURA

Ficam as EMPRESAS obrigadas a fornecer a seus (suas) TRABALHADORES (AS) o vale cultura na forma estabelecida no Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 10 da Lei nº 12.761, de 27/12/2012. Devendo os critérios de implantação do benefício ser negociado com a entidade sindical respectiva.

Parágrafo Único: O benefício de que trata o “caput” da presente cláusula será fornecido sem ônus aos TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 44ª. - CURSO DE FORMAÇÃO/ BOLSA DE ESTUDO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Na hipótese em que os (as) TRABALHADORES (AS) venham a participar de cursos de formação, compatíveis com a sua atividade profissional nas EMPRESAS, inclusive de língua estrangeira, estas deverão participar com **100%** (cem por cento) do custo. As EMPRESAS manterão seus (suas) TRABALHADORES (AS) devidamente informados (as) sobre as condições acima mencionadas.

Parágrafo Único: Bolsa de estudo: as EMPRESAS custearão integralmente bolsa de estudo para seus (suas) TRABALHADORES (AS), contemplando cursos de graduação, pós-graduação e de mestrado.

CLÁUSULA 45ª. - CONVÊNIOS COM ACADEMIAS

Com o propósito de promover a saúde e bem-estar dos TRABALHADORES (AS) e de seus familiares através da prática regular de atividades físicas, as EMPRESAS deverão instituir a celebração de convênios com academias, sem qualquer custo para os TRABALHADORES.

Parágrafo Único: O benefício previsto no “Caput” será estendido, sem ônus, para os cônjuges, companheiros (as) e seus dependentes.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES

CLÁUSULA 46ª. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será aplicado pelas EMPRESAS observando-se **01** (um) único período de **30** (trinta) dias, não se admitindo, portanto, prorrogação.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES (AS) para a mesma função anteriormente exercida nas EMPRESAS, bem como para os casos de admissão de TRABALHADORES (AS) que estejam prestando serviços na mesma função nas EMPRESAS do segmento.

CLÁUSULA 47ª. - NA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO

As EMPRESAS efetuarão as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus (as) TRABALHADORES (AS) na forma da legislação vigente (artigo 477 da CLT), até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, independentemente do motivo do desligamento e de quem deu causa.

Parágrafo Primeiro: As homologações ocorrerão sempre perante o SINDICATO, qualquer que seja o tempo de serviço e forma de desligamento, respeitado o procedimento interno da Entidade de Classe.

Parágrafo Segundo: No ato das homologações da rescisão contratual, as EMPRESAS deverão fornecer aos (as) TRABALHADORES (AS), os comprovantes de quitação, de todo o período contratual, inerentes aos INSS (Perfil Profissiográfico Previdenciário), FGTS e demais obrigações trabalhistas e tributárias.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 48ª. CARTA DE REFERÊNCIA

As EMPRESAS fornecerão aos (às) TRABALHADORES (AS) uma carta de referência, com o seguinte texto: “Nada consta em seu prontuário que desabone a sua conduta durante vínculo empregatício”; bem como toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído nas EMPRESAS, ou justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-lo.

CLÁUSULA 49ª. - DEMISSÕES COLETIVAS

As EMPRESAS que, por motivos excepcionais, venham a realizar dispensas plúrimas ou coletivas devem previamente negociar e celebrar instrumento coletivo específico com o SINDICATOS LABORAIS para sua efetivação.

CLÁUSULA 50ª. - AVISO PRÉVIO

Aos (as) TRABALHADORES (AS), o aviso prévio obedecerá às diretrizes previstas na Lei 12.506/2011, bem como orientações da nota técnica nº 184/2012, CGRT/MTE. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do EMPREGADOR, observando aos seguintes critérios:

- a. Será comunicado pelas EMPRESAS por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não;
- b. A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência dos (as) TRABALHADORES (AS) no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única dos (as) TRABALHADORES (AS) por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, os (as) TRABALHADORES (AS) poderão optar pelos dias corridos durante o período;
- c. Caso seja os (as) TRABALHADORES (AS) impedidos pelas EMPRESAS de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer às EMPRESAS, fazendo jus à remuneração integral;
- d. Aos (as) TRABALHADORES (AS) que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao EMPREGADOR, por escrito e fizer prova da recolocação no mercado de trabalho, fica garantido o seu imediato desligamento e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso as EMPRESAS estão obrigadas em relação a essa parcela a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção, conforme item “b” desta cláusula;
- e. Fica assegurado aos (as) TRABALHADORES (AS) que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte das EMPRESAS, não será descontado o salário corresponde ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT);
- f. Nos casos de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, fica pactuado entre as partes que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de **30** (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2.011, bem como orientações da nota técnica nº 184/2012, CGRT/MTE;
- g. O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

h. Os (as) TRABALHADORES (AS) dispensados, sob a alegação de falta grave, deverão ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 51ª. - MÃO DE OBRA /RESPONSABILIDADE

As EMPRESAS responderão, na forma da lei, por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de trabalhos prestados por pessoas contratadas para execução dos seus serviços.

a. As EMPRESAS abrangidas por este instrumento, quando contratarem terceiros para execução de seus serviços na área de TELECOMUNICAÇÕES representadas pelos SINDICATOS deverão orientar as EMPRESAS contratadas sobre o exato enquadramento de seus (suas) TRABALHADORES (AS) na categoria do respectivos SINDICATOS, observando as diretrizes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as obrigações legais e sindicais pertinentes;

b. Caso as EMPRESAS venham se utilizar de mão de obra de ESTAGIÁRIOS/APRENDIZES na forma da lei, deverão respeitar integralmente as determinações constantes da legislação específica;
Não será admitida mão de obra temporária;

d. Fica expressamente proibida a utilização da mão de obra por cooperativa;

e. Fica proibido a pejetização;

f. As EMPRESAS se obrigam a fornecer lista atualizada ao SINDICATO de todas as EMPRESAS prestadoras de serviço de mão de obra na área de TELECOMUNICAÇÕES. Se obrigando ainda, a manter canal de comunicação para dirimir eventuais conflitos suscitados na vigência do presente instrumento;

g. AS EMPRESAS deverão enviar ao SINDICATO listagem com nome, e-mail e telefone corporativo de todos (as) empregados de sua base de representação para possibilitar a comunicação e convocação, bem como, possibilitar realização de assembleias, eleições e outros assuntos de interesse da categoria profissional, ou;

h. Quando houver contratação de estagiário e de jovem aprendiz na forma da legislação aplicável à espécie, as EMPRESAS deverão aplicar integralmente as diretrizes do presente instrumento no que couber (reajustes e benefícios) e desde que mais favoráveis aos envolvidos.

CLÁUSULA 52ª - PROTEÇÃO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes pactuam que não será admitida a contratação de pessoa jurídica ou microempreendedor individual para execução de atividades quando presentes, na realidade fática, os requisitos configuradores da relação de emprego previstos nos artigos 2º. e 3º. da CLT.

Parágrafo Único: Eventuais contratos vigentes em desconformidade deverão ser regularizados, assegurada a preservação de direitos retroativos da data da contratação conforme CLT.

CLÁUSULA 53ª. - TELETRABALHO /HOME OFFICE/MODALIDADE HÍBRIDA/PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Fica acordado que as empresas somente poderão implementar o regime de teletrabalho/home office com seus(as) trabalhadores(as), mediante negociações específicas das condições com o SINDICATO, independentemente de previsão na legislação ordinária, cláusulas contratuais, regimentos internos ou outros dispositivos.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Primeiro: Com o objetivo de minimizar os impactos do deslocamento urbano, as Empresas priorizarão a modalidade de teletrabalho para empregadas gestantes e pais/mães de filhos (as) com deficiência, sem prejuízo do previsto no Art. 75-F da CLT.

Parágrafo Segundo: Os(as) empregados(as) terão a faculdade de optar por trabalhar em local flexível ou presencial, quando disponíveis, em sua área de atuação, podendo escolher, de forma opcional, entre as modalidades citadas.

Parágrafo Terceiro: Para as Empresas que já pagam ajuda de custo, o valor dessa ajuda não poderá ser inferior a **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Parágrafo Quarto: Objetivando minimizar os impactos do deslocamento urbano a Empresa priorizará a modalidade do teletrabalho para empregados(as) que sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo Quinto: Fica facultado ao(à) empregado(a) preferir pelo trabalho em local flexível ou presencial, quando existirem, opcionalmente, em sua área, alternativas das modalidades citadas.

CLÁUSULA 54ª. – AUTOMAÇÃO / PROTEÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/ INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

1. Em decorrência da implementação de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) que possam impactar os postos de trabalho dos empregados, as EMPRESAS se comprometem a adotar medidas que garantam a proteção e a valorização dos trabalhadores afetados.

2. Os empregados que tiverem seus postos de trabalho diretamente impactados pela adoção de IA terão direito a um programa de requalificação profissional, a ser desenvolvido em parceria com instituições de ensino e capacitação. Este programa incluirá, mas não se limitará a:

- a) Cursos de capacitação em novas tecnologias e competências demandadas pelas EMPRESAS;
- b) Orientação profissional para transição de carreira;
- c) Acompanhamento psicológico e suporte na adaptação a novas funções.

3. As EMPRESAS se comprometem a priorizar a realocação dos trabalhadores requalificados em novas funções disponíveis dentro da organização, em setores onde suas habilidades possam ser aproveitadas. A realocação será realizada com base nas competências adquiridas durante o programa de requalificação;

4. Os trabalhadores afetados serão informados sobre as mudanças com antecedência mínima de 60 dias, permitindo tempo adequado para a participação no programa de requalificação e para a busca de novas oportunidades dentro das EMPRESAS;

5. As EMPRESAS se comprometem a manter um canal de comunicação aberto e transparente com os trabalhadores, promovendo reuniões regulares para discutir o processo de requalificação e as oportunidades de realocação, garantindo que todos os empregados tenham voz ativa nas decisões que os afetam;

6. Esta cláusula será revisada anualmente, para garantir que as medidas de proteção e requalificação estejam atualizadas e atendam às necessidades dos empregados em face das inovações tecnológicas;



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

7. As EMPRESAS se obrigam, quando houver implementação de novas tecnologias (Ex.: Robótica, Inteligência Artificial e demais processos de automação), negociar com o SINDICATO medidas no sentido de minimizar os impactos sociais e financeiros aos trabalhadores envolvidos, conforme diretrizes DA CF/1988 (Art. 7º; Inciso XXVII).

CLÁUSULA 55ª. - DIVULGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E BENEFÍCIOS DO ACORDO COLETIVO AOS TRABALHADORES

As EMPRESAS se comprometem em divulgar aos (às) novos (as) TRABALHADORES (AS) que vierem a ser admitidos (as) durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, enfatizando as obrigações e benefícios, tais como: vale refeição/alimentação, assistência médica, seguro de vida, auxílio creche/babá, auxílio aos dependentes portadores de deficiência, PPR/PLR, auxílio condutor, auxílio medicamentos, reembolso por dirigir veículo próprio, locação de veículos, seguro de vida e acidentes pessoais, diárias de viagens, indenização por morte, salvaguarda de aposentadoria, remuneração variável, entre outros, inclusive contribuições em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 56ª - PROMOÇÕES/PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS / ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ser anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se obrigam a implantar o PCS (Plano de Cargos e Salários) no prazo de **60** (sessenta) dias, após a assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, mediante negociação com o SINDICATO. Nas EMPRESAS que já existir o benefício, as mesmas deverão readequá-lo às cláusulas econômicas aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Quando as EMPRESAS exigirem complementação escolar para promoções, as despesas serão as expensas das mesmas e o TRABALHADOR terá seu horário adaptado ao curso a ser realizado, as quais deverão ocorrer pelo critério de merecimento e antiguidade a cada **6** (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Prioritariamente, as EMPRESAS farão recrutamento interno para preenchimento das vagas em aberto.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS incentivarão aos seus empregados utilizarem a CTPS digital, mediante acesso ao Portal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Carteira de Trabalho Digital.

RELAÇÕES DE TRABALHO – JORNADA, ESTABILIDADES E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 57ª. - JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho dos (as) TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS serão de **8** (oito) horas diárias, distribuídas em **5** (cinco) dias, ou seja, de segunda a sexta feira, perfazendo uma carga horária semanal de **40** (quarenta) horas. Nesta hipótese de jornada de trabalho o divisor a ser utilizada será de **200** (duzentas) horas mensais, a teor do que dispõe a Súmula nº 431 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se comprometem a implementar a jornada de revezamento na modalidade 4x3, em regime de semana sim, semana não, com o objetivo de promover o bem-estar dos trabalhadores e de seus familiares.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS que atualmente praticam a jornada de trabalho 6x1, se comprometem a extinguir a mencionada jornada.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Segundo: Para os (as) trabalhadores (as) lotados na área de informática, ocupantes dos cargos de digitador, auxiliar de produção, assistente de produção, operador de computador, teleatendimento/call center, etc., fica estabelecida a jornada horária de **30** (trinta) horas semanais. Essa medida visa proporcionar aos trabalhadores uma jornada de cinco dias de trabalho seguidos de dois dias de descanso (5x2), respeitando-se as pausas e intervalos previstos na legislação vigente, bem como as disposições do Anexo II da NR 17. Além disso, deve-se observar o divisor mensal de **180** (cento e oitenta) horas. O propósito desta cláusula é promover o bem-estar dos trabalhadores do segmento de telecomunicações, oferecendo-lhes mais tempo para convívio familiar e contribuindo para a preservação de sua saúde física e psicológica.

Parágrafo Terceiro: Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical a todos trabalhadores, principalmente as mulheres, conforme previsão estabelecida no artigo 386, da CLT, ratificada com o posicionamento firmado pelo STF no julgamento do RE 658312, que admitiu tratamento diferenciado de gênero como forma de garantir a eficácia de direitos fundamentais.

Parágrafo Quarto: Flexibilização da Jornada – Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão antecipar ou postergar seu horário de entrada nas EMPRESAS com consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída em até 2 (duas) horas, de forma a não alterar a totalidade de sua jornada diária.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS poderão adotar o regime de compensação de “dias pontes”, com o intuito de que os (as) TRABALHADORES (AS) possam ter período de descanso mais prolongado.

Parágrafo Sexto: Serão respeitadas as demais jornadas reduzidas, para segmentos profissionais previstos em instrumentos normativos ou convencionais.

Parágrafo Sétimo: Com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida aos trabalhadores e seus familiares, as EMPRESAS concederão ½ período de descanso remunerado às sextas-feiras, sem prejuízo dos benefícios.

Parágrafo Oitavo: Fica expressamente proibida a implementação de jornada **12X36** pelas EMPRESAS, independente da atividade exercida pelos (as) profissionais envolvidos (as).

CLÁUSULA 58ª. - DIREITO A DESCONEXÃO DIGITAL

Fica acordado/pactuado desde já que as EMPRESAS deverão negociar com o SINDICATO, a inclusão de cláusula específica sobre desconexão digital cujo objetivo é criar mecanismo para garantir o direito do (a) trabalhador (a) à desconexão, e evitar assim qualquer prática de assédio de forma geral, abuso do poder diretivo, independente de previsão na legislação ordinária, previsão em cláusulas contratuais regimentos internos, etc.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os gestores/líderes (as) não manterão contatos com os (as) trabalhadores (as) durante os intervalos de refeição, de descansos estabelecidos na legislação, férias, ou qualquer outro que tenha como objetivo restabelecer as condições psíquicas e físicas, etc.

CLÁUSULA 59ª. - COMPENSAÇÃO DE HORAS/BANCO DE HORAS

E as EMPRESAS trabalharão sob o regime de compensação de horas referente ao sábado e quando o feriado coincidir com sábado, poderá alternativamente:



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

- a. Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- b. Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho;
- c. Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- d. As EMPRESAS comunicarão aos (às) TRABALHADORES (AS), com **15** (quinze) dias de antecedência ao feriado, a alternativa que será adotada;
- e. A implantação de qualquer modalidade de Banco de Horas deverá ser negociada com o SINDICATO.

CLÁUSULA 60ª. - REGISTRO DE PONTO

Todos os (as) TRABALHADORES (AS) deverão assinalar o cartão-ponto na entrada e na saída, no local de trabalho, ponto de encontro ou canteiros itinerantes, independentemente do local, da função ou cargo.

CLÁUSULA 61ª. - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada trabalho, que independam da vontade dos (as) TRABALHADORES (AS), não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

CLÁUSULA 62ª. - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os(as) TRABALHADORES (AS) que retornarem de afastamento do INSS por motivo de doença ou acidente, e que necessitem readaptação e/ou realocação, não serão considerados paradigmas para os (as) demais TRABALHADORES (AS) que exerçam as mesmas atividades. Sendo os mesmos realocados em atividades compatíveis com a nova habilitação.

CLÁUSULA 63ª. - DESCONTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de atrasos ao trabalho, durante a semana, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, as EMPRESAS não poderão impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: Serão abonados até **30** (trinta) minutos de atraso na semana.

CLÁUSULA 64ª. - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as EMPRESAS poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os (as) TRABALHADORES (AS) envolvidos, à base de **1/3** (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único: Os (as) TRABALHADORES (AS) em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando conforme dispõe o presente instrumento.

CLÁUSULA 65ª. - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO

As EMPRESAS poderão adotar o regime de rodízios e plantões, mediante negociação e aprovação dos SINDICATOS através da celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo respeitar as regras dos órgãos administrativos competentes.

Parágrafo Único: Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical as mulheres, conforme previsão estabelecida no artigo 386, da CLT,



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

ratificada com o posicionamento firmado pelo STF no julgamento do RE 658312, que admitiu tratamento diferenciado de gênero como forma de garantir a eficácia de direitos fundamentais.

CLÁUSULA 66ª. - FOLGAS SEMANAIS

A folga semanal não poderá coincidir com o feriado. Em coincidindo, será pago como hora extra, ou concessão de mais uma folga, os (as) TRABALHADORES (AS) estando ou não em escala de revezamento.

Parágrafo Único: Os (as) TRABALHADORES (AS) que cumprem escalas de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito, no mesmo mês, ao mesmo número de folgas concedidas àqueles (as) TRABALHADORES (AS) que não se sujeitam a escala de revezamento. Aos (às) TRABALHADORES (AS) que tenha direito a folga, fica assegurado o direito de escolha do dia que melhor atenda os seus interesses para gozar a folga.

CLÁUSULA 67ª.- LICENÇA PARA TRABALHADORAS OU FILHOS (AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA PESSOA LGBTQI+, VIOLENCIA CONTRA PESSOA NEGRA MOTIVADA POR RACISMO, DISCRIMINAÇÃO POR CREDO OU ETNIA

As EMPRESAS abonarão as ausências por até **05** (cinco) dias a cada ano das (dos) empregadas(os) que venham a ser vítimas das formas de violências previstas no título desta cláusula, mediante a apresentação de Boletim de ocorrência emitido pela autoridade policial competente.

Parágrafo Único: Este prazo poderá ser ampliado conforme avaliação do serviço médico das EMPRESAS e Gerência de Recursos Humanos com base na situação social e ocorrência dos fatos comprovados.

CLÁUSULA 68ª. - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário:

- a. **5** (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro/sogra ou pessoa que viva sob sua responsabilidade;
- b. **5** (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c. Por **2** (dois) dias, em cada **12** (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d. **2** (dois) dias úteis para o fim de obter Título Eleitoral e **1** (um) dia em caso de obtenção de documentos oficiais de caráter personalíssimo;
- e. Serão abonadas aos (às) TRABALHADORES (AS), suas ausências em casos de acompanhamentos médicos, em exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, inclusive odontológico;
- f. Serão abonadas aos (às) TRABALHADORES (AS), suas ausências em casos de consultas e internações hospitalares do (a) esposo (a), companheiro (a) ou filho (a), pai e mãe, desde que devidamente comprovado pelo (a) médico (a) responsável, sem prejuízo dos dias assegurados pela lei nº 13.253/2016;



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

- g. Serão abonados os períodos de ausências para acompanhar filho (a) de até **17** (dezesete) anos e **11** (onze) meses e **29** (vinte e nove) dias em consulta médica e filhos (as) com necessidades especiais sem limite de idade;
- h. **1** (um) dia na data do aniversário dos (as) TRABALHADORES (AS) - “Happy Day”;
- i. **3** (três) dias, em cada **12** (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada – Le nº 13.767/2018;
- j. Fica garantido o direito de folga às mães nos dias de comemoração do dia das mães e aos pais nos dias de comemoração do dia dos pais. Caso, em razão da natureza essencial das atividades das EMPRESAS, não seja possível conceder a folga exatamente na data comemorativa, o (a) empregado(a) terá direito a escolher outro dia para usufruir do descanso, mediante acordo com as EMPRESAS.
- k. O direito de ausência justificada conta-se a partir do dia do evento. Caso ocorra após o expediente, conta-se a partir do dia útil seguinte ao evento;
- l. As EMPRESAS abonarão os períodos de ausências dos(as) TRABALHADORES (AS) que são pais ou responsáveis de crianças em idade escolar quando estes necessitarem se ausentar do trabalho para comparecer às reuniões nas escolas onde os filhos estudarem. Os abonos serão concedidos mediante comprovação expedida pela escola, por meio de declaração de frequência;
- m. Serão abonados os períodos de ausências dos (as) TRABALHADORES (AS) para prestação de exames vestibular ou equivalente, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado e/ou reconhecido, mediante comprovação posterior. As EMPRESAS ficam proibidas de alterar/prorrogar a jornada de trabalho dos (as) TRABALHADORES (AS) estudantes;
- n. As EMPRESAS dispensarão do trabalho seus (suas) TRABALHADORES (AS) nos dias **24 e 31 de dezembro e terça-feira** de carnaval, sem prejuízo do salário e do Descanso Semanal Remunerado “DSR”.

CLÁUSULA 69ª. - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS POR MOTIVO MÉDICO

As ausências ao trabalho por motivo médico devem ser justificadas por documentos hábeis emitidos por profissionais credenciados nos órgãos competentes, mediante protocolo.

Parágrafo Único: Fica assegurado o pagamento do salário referente ao período em que os (as) TRABALHADORES (AS) efetivamente justificarem, incluindo as horas de compensação.

CLÁUSULA 70ª.- AUSÊNCIAS POR DEPRESSÃO PÓS-PARTO

As EMPRESAS poderão flexibilizar o cumprimento da jornada de trabalho, e/ou abonar ausências justificadas, limitadas a **5** (cinco) dias para pessoas empregadas e, por este motivo, tenham seu(sua) esposa/marido ou companheiro parturiente, em quadro de depressão pós-parto, comprovado mediante laudo médico.

Parágrafo Único: Está condição é válida durante os 6 primeiros meses após o parto.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 71ª. - TRABALHADORES (AS) COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS abonarão os períodos de ausências ao trabalho dos (as) TRABALHADORES (AS) com deficiência decorrente da comprovada manutenção de aparelhos relacionados à sua deficiência, inclusive no tocante a problemas de locomoção relacionados a veículos próprios e de transportes públicos.

CLÁUSULA 72ª. - GARANTIA AOS (ÀS) TRABALHADORES (AS) GESTANTES/ADOTANTES

Fica assegurada aos (às) TRABALHADORES (AS) gestantes/adotantes a licença maternidade, desde o afastamento médico ou da data da adoção, até **6** (seis) meses, independentemente da opção ao Programa “Empresa Cidadã”.

Parágrafo Primeiro: Fica estendida a estabilidade provisória de emprego a gestantes/adotantes pelo prazo de **180** (cento e oitenta) dias após o retorno do afastamento de que trata o “caput”.

Parágrafo Segundo: Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396 da CLT, as EMPRESAS concordam em reduzir em **4** (quatro) horas diárias a jornada de trabalho das suas TRABALHADORAS que estejam amamentando seus filhos, no período de até **6** (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS disponibilizarão para todas as empregadas programa estruturado de apoio a gestação oferecendo serviços de apoio e de acompanhamento em geral.

CLÁUSULA 73ª. – LICENÇA-PATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas garantirão aos empregados, em razão do nascimento de filho, da adoção ou da obtenção de guarda judicial para fins de adoção, licença-paternidade remunerada de **90** (noventa) dias, com percepção integral da remuneração e de todos os direitos contratuais, bem como estabilidade provisória no emprego, tudo nos termos do Artigo 4º, da Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a dispensa sem justa causa dos empregados no período de estabilidade assegurado em lei, sendo nulo o desligamento promovido em desacordo com esta garantia, hipótese em que será assegurada a reintegração no emprego, com pagamento dos salários, reflexos e demais vantagens do período de afastamento, sem prejuízo da indenização substitutiva cabível.

Parágrafo Segundo: Serão mantidos eventuais benefícios mais vantajosos que as EMPRESAS já praticam em favor dos TRABALHADORES.

CLÁUSULA 74ª. - LICENÇA EM CASO DE ABORTO

Em caso de aborto, devidamente comprovado, as TRABALHADORAS terão direito licença remunerada e garantia de emprego pelo prazo de **90** (noventa) dias, contados a partir do aborto.

CLÁUSULA 75ª. - GARANTIA AOS TRABALHADORES (AS) AFASTADOS DO SERVIÇO POR AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

Aos (às) TRABALHADORES (AS) afastados do serviço por auxílio doença, acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, percebendo o benefício previdenciário respectivo, serão garantidos emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao do afastamento, limitado, porém a um mínimo de **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, além do aviso prévio previsto na CLT e nesta Norma Coletiva.

a. Na hipótese da recusa pelas EMPRESAS da alta médica dada pelo INSS, as mesmas arcarão com o pagamento dos dias não pagos pela previdência social, contidos entre o reencaminhamento e a



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

confirmação da alta pelo INSS, sem prejuízo dos benefícios previstos através do presente instrumento, bem como outros direitos adquiridos decorrentes da relação de trabalho;

b. Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes (as) TRABALHADORES (AS) não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo EMPREGADOR, a não ser em razão de prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre os (as) TRABALHADORES (AS) e as EMPRESAS, com a assistência dos SINDICATOS;

c. Os (as) TRABALHADORES (AS) garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelo centro de reabilitação profissional do INSS;

d. As despesas farmacêuticas decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença profissional serão de responsabilidades das EMPRESAS;

e. Aos (às) TRABALHADORES (AS) aposentados (as) abrangidos (as) por esta cláusula serão assegurados todos os benefícios, como se na ativa estivessem;

f. Serão aplicadas as disposições contidas no (Tema 125 do TST) no que couber, uma vez que firmou tese no sentido: Para fins de garantia provisória de emprego prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/1991, não é necessário o afastamento por período superior a **15** (quinze) dias ou a percepção de auxílio-doença acidentário, desde que reconhecido, após a cessação do contrato de trabalho, o nexo causal ou concausal entre a doença ocupacional e as atividades desempenhadas no curso da relação de emprego.

CLÁUSULA 76ª. - GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA

As EMPRESAS se comprometem a garantir o emprego dos (as) TRABALHADORES (AS) no período de **24** (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a complementação do tempo para a aquisição do direito à aposentadoria (integral, proporcional ou especial) pela previdência social.

Parágrafo Primeiro: Os (as) TRABALHADORES (AS) deverão comunicar às EMPRESAS, por escrito, sua intenção de aposentar-se, a qualquer momento, observado o prazo de **24** (vinte e quatro) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria (integral, proporcional ou especial).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração pelo legislador no regime que disciplina a concessão de aposentadoria, será assegurado aos (às) TRABALHADORES (AS) o direito a estabilidade prevista no “caput”, em qualquer modalidade oficial de aposentadoria.

CLÁUSULA 77ª. - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PREVISTO NESTE INSTRUMENTO PARA OS (ÀS) TRABALHADORES (AS) EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos (as) TRABALHADORES (AS) em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

Parágrafo Único: Fica assegurado desde já o direito do (a) TRABALHADOR (A), a utilizar o nome social e se vestir como se identifica.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 78ª. - AMBIENTE DE TRABALHO

As EMPRESAS comprometem-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, oferecendo instalações dignas e confortáveis em seu ambiente de trabalho, dentro dos padrões de acessibilidade e ergonomia, proporcionando, entre outros, o quanto segue:

- a. Manutenção regular do sistema de refrigeração;
- b. Dedetização periódica dos locais de trabalho, com produtos inofensivos a saúde;
- c. Disponibilização de mobiliário adequado a cada função, com inspeção e renovação periódica dos mesmos, quando necessário, entre outras, conforme as necessidades específicas;
- d. As EMPRESAS deverão adotar medidas de segurança a fim de preservar a integridade física dos (as) trabalhadores (as) em loja.

CLÁUSULA 79ª. - DIREITO DE DEFESA/PUNIÇÕES

As EMPRESAS assegurarão o direito de defesa a todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS) acusados (as) de práticas de atos passíveis de punição disciplinar e demitidos (as) sob tal fato, que deverá ser exercido mediante a apresentação das alegações no procedimento de apuração da falta por escrito, no prazo de **5** (cinco) dias à diretoria de recursos humanos, que terá idêntico prazo para análise e aplicação ou não de eventual penalidade, caso a mantenha, entregará cópia por escrito aos (às) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS sempre que solicitadas pelos SINDICATOS, se comprometem a comunicar os motivos e reexaminar em grau de recurso, as advertências e suspensões aplicadas aos (as) seus (suas) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Segundo: Cancelamento das Punições não podem impedir o desenvolvimento do trabalhador no seu crescimento profissional.

CLÁUSULA 80ª. - CIPA/PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL

As EMPRESAS se obrigam ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocando eleições para a CIPA, com **60** (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia aos SINDICATOS representativos da categoria profissional nos primeiros **10** (dez) dias do período acima estipulado.

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS se comprometem a desenvolver e adotar programas de saúde, visando, prevenir doenças como a LER/DORT e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS disponibilizarão Programa de Ginástica Laboral e Pilates para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS).



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS concordam com a participação dos SINDICATOS no treinamento de novos “CIPEIROS”, com carga horária de **20** (vinte) horas, sendo que deste total **8** (oito) horas serão utilizadas pelos SINDICATOS, conforme currículo básico determinado pela NR-05 do Ministério do Trabalho-Portaria 3.214/78, sendo vedada à utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e às EMPRESAS, incluindo seus dirigentes.

Parágrafo Quarto: Ficam as EMPRESAS obrigadas a encaminharem aos SINDICATOS de Classe a documentação da CIPA, conforme previsão contida na Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho nº 247 de 12.06.2011 – DOU. 14.07.2011.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS criarão mecanismos referentes à prevenção e combate ao assédio moral/sexual e outras formas de violência nas atividades e práticas da CIPA, a teor da Lei nº 14.457/2022, disponibilizando canais de denúncias anônimas.

Parágrafo Sexto: No momento do registro da ocorrência pelo TRABALHADOR nos canais de denúncias, os SINDICATOS serão simultaneamente avisado/copiado para acompanhar o caso e proceder as diligências que entender pertinentes.

CLÁUSULA 81ª.- APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 1 (NR-1)

Fica instituída a presente cláusula normativa, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que dispõe sobre as diretrizes gerais de organização e gestão em segurança e saúde no trabalho, com o objetivo de assegurar aos empregados o pleno exercício de seus direitos relacionados à saúde, à segurança e à proteção social no ambiente laboral, em estrita observância à legislação trabalhista vigente e aos princípios da dignidade da pessoa humana, da prevenção e da valorização do trabalho.

As empresas adotarão todas as medidas necessárias à identificação, avaliação, prevenção, controle e mitigação dos riscos ocupacionais e psicossociais existentes no ambiente de trabalho, promovendo condições laborais seguras, saudáveis e ergonomicamente adequadas, assegurando, ainda, o acesso dos trabalhadores à capacitação, à informação e a canais internos de comunicação transparentes e eficazes, com garantia de proteção contra qualquer forma de retaliação, discriminação ou tratamento prejudicial ao empregado que relatar situações de risco ou irregularidades, tudo nos termos da NR-1 e das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer aos sindicatos/trabalhadores informações claras, adequadas e atualizadas acerca das políticas de saúde ocupacional, dos programas de prevenção, dos mecanismos de controle de riscos e dos indicadores de desempenho relacionados à segurança, à saúde e ao bem-estar no trabalho, observados os deveres de informação e comunicação previstos na NR-1.

Em caso de alterações que impactem direta ou indiretamente as condições de trabalho, as empresas deverão consultar previamente os sindicatos representantes dos trabalhadores e, quando cabível ou legalmente exigível, promover a necessária negociação acerca da readequação de normas internas, jornadas, horários, métodos de trabalho e benefícios, sempre com a finalidade de resguardar a saúde, a segurança e os direitos já assegurados aos empregados.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula permanecerá vigente durante todo o período de vigência do acordo coletivo, ou até que sobrevenha sua revisão, atualização ou substituição por instrumento normativo posterior, observadas, em qualquer hipótese, as diretrizes da NR-1 quanto à necessidade de permanente



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

atualização das medidas de segurança e saúde no trabalho, em benefício da proteção integral dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: O disposto na presente cláusula não exime as empresas da obrigação de implementar, observar e cumprir quaisquer outras normas constitucionais, legais, regulamentares, administrativas ou convencionais destinadas à tutela da saúde, da segurança, da integridade física e psíquica e da dignidade do trabalhador, tendo em vista a natureza fundamental desses.

Parágrafo Quarto: As EMPRESAS se comprometem a implementar com a participação do SINDICATO mecanismos e campanhas para combater a violência e o assédio no ambiente de trabalho, bem como tomarem todas as medidas necessárias e apropriadas a assegurar aos TRABALHADORES (AS) o livre exercício do direito sindical, proibindo qualquer tipo de prática antissindical, em observância às convenções 190 e 87, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, respectivamente.

CLÁUSULA 82ª. - PREVENÇÃO E COMBATE AOS ASSÉDIOS MORAL E/OU SEXUAL

As EMPRESAS se comprometem a manter um ambiente de trabalho livre de assédio moral e sexual, adotando medidas firmes e eficazes para coibir essas práticas. Para tanto, as EMPRESAS se comprometem a:

1. **Política de Tolerância Zero:** Implementar uma política de tolerância zero em relação ao assédio moral e sexual, estabelecendo que qualquer ato de violência psicológica, humilhação ou constrangimento no ambiente de trabalho será considerado uma violação grave das normas internas das EMPRESAS;
2. **Sanções aos Agressores:** Os agressores identificados estarão sujeitos a sanções disciplinares severas, que podem incluir advertências, suspensão ou até mesmo demissão na forma da lei, dependendo da gravidade da infração;
3. **Acompanhamento dos SINDICATOS:** As EMPRESAS se comprometem a informar imediatamente os SINDICATOS sobre qualquer ocorrência de assédio moral e/ou sexual, garantindo que este acompanhe o processo desde a denúncia até a conclusão da investigação, assegurando a transparência, e a imparcialidade das ações tomadas, e o mesmo ocorra quando a denúncia seja originária da entidade sindical;
4. **Apoio às Vítimas:** As EMPRESAS oferecerão apoio psicológico e jurídico às vítimas de assédio moral e/ou sexual, disponibilizando profissionais capacitados para atender às necessidades das pessoas afetadas, visando à recuperação e ao bem-estar no ambiente de trabalho, além do mais seja assegurado o emprego do denunciante;
5. **Treinamentos e Conscientização:** Promover treinamentos periódicos para todos os trabalhadores, gestores e executivos, com o intuito de conscientizar sobre a prática dos assédios moral e/ou sexual, seus efeitos e a importância de um ambiente de trabalho respeitoso e saudável;
6. **Canal de Denúncias:** Estabelecer um canal de denúncias seguro e confidencial, com a participação dos SINDICATOS, onde os trabalhadores possam relatar casos de assédio moral sem medo de represálias.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 83ª. - FORNECIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As EMPRESAS emitirão a Comunicação de Acidente de Trabalho (C.A.T.), nos casos de doenças ocupacionais ou acidente do trabalho, assim como em situações que possam gerar agravos à saúde dos (as) TRABALHADORES (AS) e enviarão aos SINDICATOS até **48** (quarenta e oito) horas após o acidente, cópia da C.A.T., emitidas com os respectivos laudos médicos, devidamente preenchidos, obedecidos aos critérios legais de reconhecimento do acidente, nos termos da legislação vigente (art. 22 da Lei nº 8.213/1991).

Parágrafo Único: Em conformidade com o que dispõe a Portaria, 1.195 do Ministério do Trabalho e Previdência, publicada no Diário Oficial da União em 01/11/2019, em casos de acidentes fatais e doença ocupacional que resulte em morte, as EMPRESAS deverão comunicar de imediato ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, bem como aos SINDICATOS.

CLÁUSULA 84ª. - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As EMPRESAS deverão realizar exames médicos periódicos, sem ônus, para todos (as) os (as) TRABALHADORES (AS), inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem a incentivar aos exames de mamografia e de próstata a seus (suas) TRABALHADORES (AS) na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

CLÁUSULA 85ª. - USO DE VEÍCULOS / TELEFONE CELULAR

As EMPRESAS concederão veículos aos (às) TRABALHADORES (AS) que necessitem de referido instrumento para o desenvolvimento de suas atividades nas EMPRESAS.

Parágrafo Primeiro: Os veículos concedidos pelas EMPRESAS poderão também ser utilizados para uso pessoal, fora do horário de serviços, bem como durante os finais de semana, feriados e férias, sem ônus aos (às) TRABALHADORES (AS), devendo respeitar o regulamento interno das EMPRESAS. Em caso de colisão ou roubo do veículo, a EMPRESA não poderá cobrar nenhum valor adicional do TRABALHADOR.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS fornecerão telefones celulares para todos (as) os TRABALHADORES (AS), com pacote de benefícios, ou alternativamente o valor equivalente em crédito para aquisição do bem, em lojas de sua livre escolha, sem ônus aos mesmos.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS concederão após o desligamento dos (as) TRABALHADORES (AS), o aparelho celular, com a manutenção do número telefônico para uso pessoal.

CLÁUSULA 86ª. - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS/MATERIAIS/ FERRAMENTAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS

As EMPRESAS fornecerão aos (as) TRABALHADORES (AS), gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função e compatível à região e o clima.

a. Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais, óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade que assim determinar;



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

- b. As EMPRESAS fornecerão também protetor solar para os (as) TRABALHADORES (AS), com fator de proteção igual ou superior a 50 "FPS", quando da exposição solar;
- c. Serão também fornecidos, gratuitamente, kit's de maquiagem individual para as TRABALHADORAS das lojas, sempre que for exigido o uso;
- d. Fica vedado por partes das EMPRESAS o desconto de qualquer valor dos (as) TRABALHADORES (AS) dos itens aqui elencados, além de outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- e. As EMPRESAS se obrigam a fornecer LUVAS INVÉL para todos os (as) TRABALHADORES (AS).

CLÁUSULA 87ª - PROTEÇÃO À MULHER CONTRA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas manterão mecanismos de proteção à mulher de forma contínua:

1) Objetivo

Protocolo interno para identificar, orientar e apoiar colaboradoras que vivenciam violência.

2) Identificação

Conscientizar para reconhecer sinais, incluindo os não visíveis.

3) Canal da Mulher (denúncia interna)

Canal interno seguro, confidencial e monitorado, com proteção contra retaliação e prazos de resposta.

4) Orientação e apoio

Apoio emocional e encaminhamentos a serviços especializados (psicológico e jurídico).

5) Acesso à justiça

Encaminhamentos a autoridades competentes, como as Delegacias da Mulher (DEAMs) e canais públicos (ex.: Ligue 180), conforme a vítima.

6) Engajamento e responsabilidade social

Conscientização contínua e participação da sociedade civil e de empresas parceiras; apoio a políticas públicas.

7) Privacidade e conformidade

Tratamento de dados com confidencialidade, LGPD e normas internas.

8) Supervisão

Revisão periódica do protocolo e melhoria contínua.

CLÁUSULA 88ª. PROGRAMA PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As EMPRESAS comprometem-se a manter programa contínuo de incentivo à preservação ambiental, promovendo ações educativas e campanhas internas voltadas à reciclagem de materiais, coleta seletiva de resíduos e ao respeito à fauna e à flora, de modo a fomentar a consciência ecológica entre seus empregados;



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Único: As EMPRESAS comprometem-se a realizar anualmente, no dia 22 de março, ações e eventos de conscientização sobre a importância da preservação dos recursos hídricos, em alusão ao Dia Mundial da Água, incentivando a adoção de práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

FÉRIAS

CLÁUSULA 89ª. - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil, devendo os (as) TRABALHADORES (AS) serem avisados com **60** (sessenta) dias de antecedência, ressalvados os interesses dos (as) próprios (as) TRABALHADORES (AS) em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das EMPRESAS, que deverão ser comunicadas aos SINDICATOS dos TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: As EMPRESAS somente poderão cancelar ou modificar o início previsto do gozo de férias individuais ou coletivas, se ocorrer necessidade imperiosa e desde que não gere prejuízos financeiros aos (às) TRABALHADORES (AS). Em casos excepcionais deverão reembolsar os (as) TRABALHADORES (AS) das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos **30** (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Terceiro: Quando as EMPRESAS concederem férias coletivas, os dias **25 de dezembro** e **01 de janeiro** não serão descontados.

Parágrafo Quarto: Ao retornar de férias, os (as) TRABALHADORES(AS) terão garantidos emprego ou salário pelo prazo de **90** (noventa) dias. Em se tratando da indenização aqui prevista, a mesma será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Quinto: Por solicitação dos (as) TRABALHADORES (AS), quando conciliável com as necessidades do serviço, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a **10** (dez) dias.

Parágrafo Sexto: As EMPRESAS concederão empréstimo no valor de **1** (um) salário dos(as) TRABALHADORES (AS), por ocasião das férias, sendo que o mesmo será descontado em **10** (dez) parcelas, sem juros e correção, iniciando-se após **30** (trinta) dias do retorno dos (as) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Sétimo: O pagamento das férias ocorrerá até **5** (cinco) dias antes do início do gozo, em observação ao contido no artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 90ª. - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS concederão gratificação de férias na data do adiantamento legal da remuneração de férias, no valor correspondente a **67%** (sessenta e sete por cento) da remuneração dos (as) TRABALHADORES (AS), sem prejuízo da gratificação constitucional de **1/3** (um terço).



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o pagamento da gratificação por ocasião da rescisão contratual sobre as férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o recebimento do valor nunca inferior ao piso da categoria profissional, na hipótese da somatória da gratificação de férias (**67%**) e do salário de férias (**33%**) não atinja esse valor.

Parágrafo Terceiro: Na oportunidade do gozo de férias, fica facultado ao trabalhador solicitar um empréstimo equivalente ao salário base, a ser descontado em **10** (dez) parcelas, sem qualquer tipo de correção.

CLÁUSULA 91ª. - PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTE A COLÔNIA DE FÉRIAS

As EMPRESAS manterão o parcelamento do desconto das despesas relativas à utilização da colônia de férias do SINDICATOS, pelos (as) sócios (as) de cada entidade, desde que autorizado pelos (as) TRABALHADORES (AS).

Parágrafo Primeiro: Até o dia **15** (quinze) de cada mês, serão repassados pelas EMPRESAS ao SINDICATOS os valores gastos a esse título, com base em relação mensal fornecida às EMPRESAS por cada entidade.

Parágrafo Segundo: O valor gasto pelos (as) TRABALHADORES (AS) será descontado em folha de pagamento, com base em tabela própria, negociada entre as EMPRESAS e SINDICATOS, limitada ao número de **10** (dez) parcelas, sem juros e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS deverão respeitar as especificidades de cada SINDICATOS.

RELAÇÕES SINDICAIS E REQUISITOS FORMATIVOS

CLÁUSULA 92ª. - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Em conformidade com a decisão do STF - Tema 935, Artigo 513 da CLT e item 4.12 da Nota Técnica 9/2024 da Conalis, as EMPRESAS descontarão de todos (as) os (as) trabalhadores (as) elegíveis, inclusive dos (as) admitidos (as) durante a vigência deste instrumento, filiados ou não aos SINDICATOS profissional, **0,5%** (meio por cento) ao mês sobre o salário nominal, com um mínimo mensal de R\$ **20,00** (vinte reais) e limitado a R\$ **50,00** (cinquenta reais) mensal, inclusive sobre o **13º** (décimo terceiro) salário, no período de **setembro de 2026 até agosto de 2028**, respeitado o direito contrário ao desconto da contribuição definido nos parágrafos 1º, a título de contribuição assistencial, conforme decidido em assembleia geral da categoria, e recolherá o valor descontado aos SINDICATOS, respectivamente, em até **10** (dez) dias após os descontos.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado não associado ao Sindicato o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, mediante manifestação expressa, individual e por escrito, a ser protocolizada presencialmente na sede e/ou nas subseções da entidade sindical, no prazo de **5** (cinco) dias úteis, contados da entrada em vigor do instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo: Os SINDICATOS se comprometem a enviar para as EMPRESAS, relação dos (as) empregados (as) que manifestaram oposição às contribuições acima, em até **05** (cinco) dias, a contar da expiração do prazo de oposição aprovado em assembleia.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Parágrafo Terceiro: É de exclusiva responsabilidade dos SINDICATOS da categoria Profissional qualquer dúvida ou questionamento do (a) empregado (a) envolvendo a sua vontade em contribuir para os SINDICATOS Profissionais.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade exclusiva dos SINDICATOS da categoria profissional esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos por parte dos(as) trabalhadores (as) acerca do procedimento de contribuição, bem como da manifestação de oposição ou de sua ausência, não cabendo às EMPRESAS qualquer intervenção nesse aspecto.

CLÁUSULA 93ª. - DA SINDICALIZAÇÃO E MENSALIDADE SINDICAL

No que se refere à sindicalização e a mensalidade sindical, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a. Da sindicalização: As EMPRESAS, quando solicitadas, cederão espaço e autorização para que o SINDICATO possa fazer suas campanhas de sindicalização junto aos (às) TRABALHADORES (AS). Fica ajustado ainda, que as EMPRESAS assegurarão, durante o processo de integração (admissão) de novos trabalhadores, espaço para que a Entidade possa expor sua atuação, bem como apresentar seus benefícios;
- b. Da mensalidade sindical: As EMPRESAS se comprometem a disponibilizar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência, comprovantes de depósito bancário aos SINDICATOS, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos (as) TRABALHADORES (AS) e CPFs, sindicalizados, inclusive os desligados, e o valor de sua contribuição individual;
- c. As EMPRESAS: concordam que ao efetuar a contratação de novos (as) TRABALHADORES (AS), fornecerão ficha de filiação dos SINDICATOS. Os (as) TRABALHADORES (AS) poderão fazer a opção pela filiação, devendo a ficha, devidamente preenchida, ser encaminhada de forma imediata para os SINDICATOS;
- d. Nos casos de desligamentos dos trabalhadores, as EMPRESAS deverão encaminhar aos SINDICATOS a documentação necessária que comprove tal condição (ex.: termo de rescisão e relação nominal).

CLÁUSULA 94ª. - DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

As EMPRESAS se comprometem a liberar os dirigentes sindicais, pelo tempo que se fizer necessário, sem ônus para os SINDICATOS, para participar de reuniões, cursos, seminários e eventos sindicais, ficando a critério das entidades indicarem os (as) TRABALHADORES (AS) a serem liberados.

Parágrafo Primeiro: A liberação de que trata a presente cláusula será sem prejuízo da remuneração e benefícios concedidos aos (às) TRABALHADORES (AS) liberados, como se em efetivo exercício estivesse. O pagamento correspondente à dispensa remunerada, ficará condicionado ao efetivo comparecimento à reunião, que será comprovado pelos SINDICATOS às EMPRESAS.

Parágrafo Segundo: As EMPRESAS garantem, de acordo com o artigo 543 da CLT, a estabilidade aos dirigentes e delegados sindicais.

CLÁUSULA 95ª. - LICENÇA DE TRABALHADORES (AS) ELEITOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Os (as) TRABALHADORES (AS) eleitos para a administração da entidade sindical da categoria profissional, ou que venham a ser indicados para as de nível superior, quando no efetivo exercício do mandato sindical, e



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

enquanto nele permanecerem, serão licenciados, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios do cargo exercido nas EMPRESAS.

Parágrafo Único: Serão observadas as especificidades de cada SINDICATOS no tocante ao número de liberações, inclusive os eleitos para o Conselho Fiscal da Entidade.

CLÁUSULA 96ª - DA ENTREGA DO CAGED OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS SINDICATOS DE CLASSE

As EMPRESAS deverão encaminhar mensalmente cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED ou documento equivalente que venha a substituí-lo aos SINDICATOS LABORAIS, até **10** (dez) dias, após a entrega do referido documento perante os órgãos oficiais, cujo objetivo é manter as entidades sindicais, e seus respectivos bancos de dados atualizados, para o efetivo cumprimento aos preceitos do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 97ª. - DIREITO A INFORMAÇÃO/ QUADRO DE AVISOS FÍSICOS OU DIGITAIS

No que se refere o direito a informação e quadro de avisos físicos ou digitais, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- a. Direito a informação: Fica assegurado às Entidades Sindicais o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos (as) TRABALHADORES (AS), inclusive no tocante às EMPRESAS prestadoras de serviços;
- b. Quadro de avisos: as EMPRESAS colocarão à disposição dos SINDICATOS, quadros de avisos físicos ou digitais para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional e canais de comunicação das EMPRESAS (intranet e outros);
- c. Relação de Trabalhadores (as): As EMPRESAS deverão informar, por escrito, sempre que solicitado pelos SINDICATOS, o número de TRABALHADORES (AS) e o local de trabalho, associados ou não aos SINDICATOS representativos, inclusive os demitidos, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA 98ª. - TRÂNSITO / ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica permitido o acesso dos representantes dos SINDICATOS, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, para tratar de assuntos de natureza trabalhista e/ou de interesse da categoria profissional. Sendo-lhe facultado fazer-se acompanhar por assessores.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos SINDICATOS distribuição de boletins, panfletos, jornais e outros materiais de divulgação de interesse da categoria nas dependências das EMPRESAS.

CLÁUSULA 99ª. - GARANTIAS GERAIS NAS NEGOCIAÇÕES

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXVI, autoriza a negociação, mas o seu pressuposto é que a negociação seja para ampliar ou acrescentar outros direitos além dos assegurados na lei e na Constituição, as partes signatárias do presente instrumento acordam que, toda e qualquer negociação oriunda da aplicação da Lei 13.467/2017, em relação aos pontos sujeitos à livre negociação diretamente entre TRABALHADORES (AS) e EMPRESAS não poderão ser implementados no segmento de TELECOM sem a prévia negociação com o SINDICATO, (ex.: Banco de horas, teletrabalho, compensação de horas, carga horária, PPR/PLR e registro de ponto etc.)



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 100ª. - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS SINDICAIS

As EMPRESAS se comprometem a analisarem, individualmente, os pleitos de liberação de TRABALHADORES (AS) para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse das entidades sindicais.

CLÁUSULA 101ª. - RELACIONAMENTO SINDICAL

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESAS/SINDICATOS, fica estabelecido que as partes se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 102ª. - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

Fica estabelecido que o número de representantes credenciados pelos SINDICATOS será de até **1%** (um por cento) dos (as) empregados (as) ativos (as), nesta data.

CLÁUSULA 103ª. - IMPLEMENTAÇÃO DO SELO DE QUALIDADE NO SEGMENTO DE TELECOM

Fica ajustada a Instauração de uma Comissão para negociação da implantação do Selo de Qualidade referente ao setor de prestação de serviços de telecomunicações, teleatendimento e telesserviços, bem como detalhamento das regras e condições para o referido credenciamento, em até **60** (sessenta) dias.

DISPOSIÇÕES GERAIS E REGRAS DE TRANSIÇÃO

CLÁUSULA 104ª. - APOSENTADOS

O disposto nas cláusulas de natureza econômica aplica-se, no que couber, aos (às) EX-TRABALHADORES (AS) das EMPRESAS aposentados com o benefício do Contrato de Complementação.

CLÁUSULA 105ª. - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos (as) TRABALHADORES (AS) que vierem desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos **3** (três) salários nominais equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo das demais verbas legais a que fizerem jus.

Parágrafo Único: Se os (as) TRABALHADORES (AS) permanecerem nas EMPRESAS após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 106ª. - GARANTIAS GERAIS

As EMPRESAS deverão manter todas as condições, benefícios e vantagens mais favoráveis aos (às) TRABALHADORES (AS) praticadas na presente data, sendo que os demais benefícios praticados serão reajustados em conformidade com a cláusula de recomposição salarial e aumento real do presente instrumento.

CLÁUSULA 107ª. - GARANTIAS DOS TRABALHADORES (AS) PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA NA REGIÃO

Se as EMPRESAS por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial dos SINDICATOS, obrigam-se a comunicarem aos (às) TRABALHADORES (AS) e aos SINDICATOS com antecedência mínima de **30** (trinta) dias.

Parágrafo Único: As EMPRESAS se comprometem ainda, a negociar com os SINDICATOS e/ou a FENATTEL o aproveitamento e condições de trabalho dos (as) TRABALHADORES (AS) envolvidos.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 108ª - MUDANÇA DE EMPREGADOR – (FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS)

Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, não sendo admitido redução de salários e benefícios, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

CLÁUSULA 109ª - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressaltando-se

CLÁUSULA 110ª - APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - lei nº 13.709/2018, BR) e nos limites previstos no art. 611-A da CLT, as partes comprometem-se a respeitar todas as disposições da LGPD no tratamento de dados pessoais, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência previstos na referida lei.

No contexto de suas atividades, as EMPRESAS tratam dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, de empregados (as) e seus dependentes para finalidades ligadas à relação empregatícia e atividades laborais, tais como concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos administrativos, movimentações, promoção, desempenho das funções legais das EMPRESAS no contexto das relações sindicais aplicáveis e demais atividades. O (a) empregado (a) reconhece que o tratamento de seus dados pessoais é essencial à realização destas atividades e que, a ausência ou incorreção de seus dados poderá impossibilitar a concessão de alguns benefícios e cumprimento de obrigações legais.

Parágrafo Primeiro: Com relação aos benefícios concedidos a dependentes menores de 12 anos de idade, o (a) empregado (a) entende que o consentimento de um dos pais ou do responsável legal é essencial para possibilitar o tratamento dos dados pessoais da criança e, conseqüentemente, a concessão do benefício.

Parágrafo Segundo: Em razão da relação sindical, as EMPRESAS quando solicitada deverá transferir os seguintes dados pessoais do (a) empregado (a) aos SINDICATOS: dados relativos às contribuições aos SINDICATOS dos (as) empregados (as), relação nominal dos descontos aplicados, nome, matrícula, local de trabalho e valor descontado, bem como quando do exercício em atividades na modalidade de teletrabalho, o e-mail corporativo para fins de acesso à sua base. Fica autorizado pelos (as) trabalhadores (as) a transferência às EMPRESAS de dados pessoais fornecidos aos SINDICATOS, quando houver necessidade. Tanto os SINDICATOS como as EMPRESAS, tratarão os dados pessoais única e exclusivamente para realização de suas atividades respeitando as respectivas posições. Os SINDICATOS tratarão os dados pessoais recebidos das EMPRESAS única e exclusivamente para realização de suas atividades na posição de controlador, limitando as finalidades de tratamento àquelas estritamente necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais, bem como aquelas decorrentes deste Acordo, e se compromete a fazê-lo respeitando todos os requisitos e obrigações dispostos na legislação em vigor, em especial, na LGPD.

Parágrafo Terceiro: Em razão do advento do teletrabalho/home office e com o objetivo de possibilitar a manifestação do (a) empregado (a) em assembleias e outros interesses da categoria, as EMPRESAS transferirão os seguintes dados pessoais dos (as) seus (suas) empregados (as) aos SINDICATOS: nome, matrícula, e-mail e telefone corporativo, dentre outros que se façam necessários.



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

CLÁUSULA 111ª. - FORMA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CCP TELECOM

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO serão resolvidas perante a Comissão de Conciliação Prévia da seguinte forma:

- I. CONFLITOS INDIVIDUAIS - deverão ser submetidas preferencialmente através da Comissão de Conciliação Prévia e na impossibilidade de conciliação, as partes poderão buscar a solução da controvérsia perante a Justiça do Trabalho;
- II. CONFLITOS COLETIVOS - O Dissídio, para solução de conflitos de natureza coletiva, poderão ser instaurados se houver comprovada recusa de negociação por uma das partes;
- III. PRAZOS - A Comissão terá prazo de **10** (dez) dias, contados do protocolo do pedido do interessado, empregado ou empregador, para realizar a tentativa de conciliação do conflito.

Parágrafo Único: A Comissão de Conciliação Prévia de que trata esta Cláusula é composta de representantes legais do SINDICATO e do SINISTAL, sendo que neste ato, as EMPRESAS signatárias do presente instrumento coletivo aderem de forma integral a seu regimento interno, para todos os fins estabelecidos na legislação aplicável à espécie, em especial as diretrizes estampadas na Lei nº 9.958, de 12.1.2000, que acrescentou o Título VI-A, à CLT.

CLÁUSULA 112ª. - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As EMPRESAS prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal e cível, aos (as) TRABALHADORES (AS) e EX-TRABALHADORES (AS) que, estiverem a serviço das mesmas.

CLÁUSULA 113ª. - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir qualquer divergência surgida na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em observância aos dispositivos legais aplicáveis à espécie, em observação ao disposto no artigo 613, inciso V, da CLT.

CLÁUSULA 114ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 115ª. - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os SINDICATOS na condição de representantes legal da categoria profissional poderão intentar ação de cumprimento, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 116ª. - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fixação de multa diária no valor de **50%** (cinquenta por cento) do Piso, por infração e pelos (as) TRABALHADORES (AS), mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada. Exceto as cláusulas de cunho alimentar que será devida a multa de forma imediata ao descumprimento, em observação ao disposto no artigo 613 da CLT.

CLÁUSULA 117ª. - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para a categoria econômica e de TRABALHADORES (AS) por ela abrangida, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de



FENATTEL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas
de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas

Trabalho junto ao órgão responsável do Ministério da Economia, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo, em observação ao disposto no artigo 614, parágrafos 1º e 2º da CLT.

LML / PS / LSO / CN 19/05/2026